

**Atos Oficiais – Câmara Municipal de Ipatinga**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2020**

Dispõe sobre a Sustação dos efeitos dos artigos 4 a 6 do Decreto Municipal Nº 9.217/2019.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação e De Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas da Câmara Municipal de Ipatinga no uso de suas atribuições do Artigo 65, XIV, do Regimento Interno, e considerando a aprovação em plenário do Requerimento 016/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam sustados os artigos 4 a 6 do Decreto Municipal Nº 9.217/2019.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor com sua publicação em sessão e pelos meios de comunicação que a transmite, sem prejuízo de publicação no órgão oficial do Município e em jornal de circulação no Município de Ipatinga.

Câmara Municipal de Ipatinga, 27 de agosto de 2020.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Lene Teixeira Sousa Gonçalves**  
PRESIDENTE

**Antônio José Ferreira Neto**  
VICE-PRESIDENTE

**Gustavo Morais Nunes**  
RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Adiel Fernandes Oliveira**  
Presidente

**Ademir Cláudio Dias**  
Vice-Presidente

**Fábio Pereira dos Santos**  
Relator

Justificativa:

Conforme aprovação do Requerimento 16/2020 proposto pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e De Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas em plenário, faz-se necessário à confecção do Decreto Legislativo para a Sustação dos Artigos 4 a 6 do Decreto Municipal 9.217/2019.

**Decreto Legislativo N. 17/2020**

"Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal, de medidas preventivas face à Pandemia Mundial de COVID 19 e dá outras providências."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde – MS – nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, e a necessidade da tomada de medidas efetivas ao combate e contenção da circulação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a adoção, pela Câmara dos Deputados, pelo Supremo Tribunal Federal – STF – e por outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais dos Poderes Legislativo e Judiciário, de medidas de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recentes e acertadas restrições de circulação e contato de pessoas determinadas pelos Órgãos Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal número, 9.284 de 24 de Março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Ipatinga em virtude da pandemia de Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a valorização da vida e dignidade humana como princípio reconhecido da Administração Pública;

RESOLVE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA - com base no art. 59, da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, inciso III do artigo 168 do Regimento Interno desta Casa Legislativa - Decreta:

Art. 1º Com relação ao funcionamento da Câmara Municipal fica determinado que os setores administrativos trabalharão extraordinariamente em regime de revezamento até dia 18 de setembro, podendo ser revisto o prazo em decorrência de novo cenário comprovado pelos órgãos de saúde pública.

Parágrafo único: Para atender ao caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada setor trabalharão de 08h às 13h e os outros 50% (cinquenta por cento) de 13h às 18h com o remanescente dos servidores cabendo à Gerencia de cada Setor determinar a convocação.

Art. 2º Os Gabinetes Parlamentares funcionarão na forma do artigo antecedente, ficando a cargo do Vereador designar os servidores para os turnos de revezamento.

Art. 3º As reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões funcionarão apenas com a presença dos Vereadores, Secretaria Geral e Assessoria Técnica, sendo permitida a presença de público externo, em número suficiente até o limite de 30 (trinta), pessoas conforme Decreto Municipal nº 9.295, de 7 de abril de 2020.

§1º - Será permitida a permanência dos Assessores Parlamentares apenas na "Sala Anexa" ao Plenário, limitado a até 02 (dois) assessores por Vereador.

§2º - Para garantia da publicidade das reuniões, o setor de informática garantirá o acesso on-line e transmissão ao vivo da reunião nos canais próprios já existentes.

Art.4º Com relação ao Programa "Fiscaliza Ipatinga", os prazos dele decorren-

tes contar-se-ão em dobro durante o período de que trate o caput do artigo 1º deste Decreto.

Art.5º O CAC – Centro de Atenção ao Cidadão funcionará das 07h00 às 18h00 mediante agendamento prévio de atendimento, limitado o número de 10 (dez) pessoas em suas dependências.

Parágrafo único: Haverá também atendimento por telefone nos seguintes números (31) 3829-1230; 3829-1246 e 3829-1222, e os de mensagens eletrônicas são 98478-2562 e 98479-1172.

Art. 6º Ficam excluídos da escala presencial todos os servidores e colaboradores pertencentes a grupo de risco, o qual compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde na hipótese do contágio pelo COVID-19, com especial atenção aos maiores de sessenta anos, às gestantes e aos portadores de doenças renais, diabetes, tuberculose, HIV e coinfeções, bem como os que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem a regiões com alto nível de contágio, enquanto durar a quarentena.

Art. 7º O atendimento ao público nos gabinetes de vereador e Secretaria Geral ocorrerá mediante agendamento, limitado ao número de 2 (duas) pessoas por vez.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de agosto de 2020.

Jadson Heleno Moreira  
Presidente

Sebastião Ferreira Guedes  
Vice-presidente

Adiel Fernandes de Oliveira  
1º Secretário

Ademir Cláudio Dias  
2º Secretário